



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO  
OBJETIVANDO A COMPRA DE BENS (ENTREGA IMEDIATA)**

**PREGÃO ELETRÔNICO n° 06/2015**

**PROCESSO n° 001.0702.000.580/2014**

**OFERTA DE COMPRA N° 090038000012015OC00020**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)**

**INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 02/06/2015**

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/06/2015 às 10:00 horas**

O senhor Diretor do Instituto Butantan, Prof. Dr. Jorge Kalil, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 06/2015**, do tipo **MENOR PREÇO** – Processo nº 001.0702.000.580/2014, objetivando a aquisição de plataforma elevatória articulada, que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), no dia e horário mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

## **I - DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a aquisição de plataforma elevatória articulada, conforme especificações constantes do folheto descritivo, que integra este edital como Anexo I.



## II - DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br).

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

## III - DAS PROPOSTAS



Secretaria de Estado da Saúde  
Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos  
Estratégicos de Saúde  
Instituto Butantan



1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) na opção PREGAO – ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) indicação da procedência, marca e modelo do produto cotado, fabricante e apresentação comercial do produto, observadas as especificações do folheto descritivo constante do Anexo I deste Edital;

b) preços unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

4. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

5. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

6. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá ser anexado:

a) Planilha proposta de preço conforme modelo constante do **ANEXO II**, deste edital, preenchida em todos os itens, com seu preço grafado em moeda corrente nacional, por extenso e em algarismos.

b) Catálogo nítido, com foto, com a descrição completa do produto ofertado: marca, modelo, fabricante e referências dos demais dados técnicos, observadas as especificações do folheto descritivo constantes do Anexo I deste Edital, acompanhado de prospecto em português, com as informações que permitam avaliação do produto, a fim de serem aferidas todas as características técnicas.

c) **Declaração da licitante** comprometendo-se a entregar o produto e acessórios acompanhados de 01(um) manual operacional/técnico traduzido em português;



6.1. Só serão aceitos arquivo(s) contendo o(s) anexo(s) indicados no subitem 6, deste item III, elaborado(s) no formato(s) indicado(s) no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta.

6.2. Havendo divergência entre os valores consignados no(s) arquivo(s) indicado(s) no subitem 6, deste item III, e os valores lançados no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta, prevalecerão estes últimos.

#### **IV - DA HABILITAÇÃO**

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

##### **1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) tratando-se de cooperativa, a licitante deverá, nos termos do artigo 1º, § 2º do Decreto Estadual nº 57.159, de 21 de julho de 2011:
  - f1) apresentar registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971;
  - f2) providenciar a indicação, pela sociedade cooperativa, de gestor encarregado de representa-la com exclusividade perante o contratante.

##### **1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**



- 
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
  - b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
  - c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual, da sede da licitante;
  - d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.
  - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), referente à prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

### **1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;
- a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea “a”, deste subitem 1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

### **1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Atestado(s) de bom desempenho anterior em fornecimento da mesma natureza, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem quantitativos de 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento) no mínimo, com as especificações do tipo de compra, indicações das quantidades fornecidas e do prazo de execução, bem como outros dados característicos dos fornecimentos a serem prestados e sua avaliação. OBS: Será admitido o somatório de atestados para a comprovação do desempenho anterior do licitante.

### **1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES**

1.5.1 – Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998;
- b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

## **2 – DISPOSIÇÕES GERAIS**



2.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

## **V – DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO**

1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### **2.1. Serão desclassificadas as propostas:**

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital.

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

### **PROPOSTAS COM DADOS PESSOAIS DA LICITANTE OU QUALQUER INFORMAÇÃO QUE POSSA IDENTIFICÁ-LA, SERÁ DESCLASSIFICADA.**

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último



valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de R\$ 3.000,00 (três mil reais), aplicável inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço unitário do item.

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1 - A microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo



pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1 - A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3 - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.1 – A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;





**Secretaria de Estado da Saúde  
Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos  
Estratégicos de Saúde  
Instituto Butantan**



c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile para o número (11) 2627-9407 ou por correio eletrônico para o endereço [compras@butantan.gov.br](mailto:compras@butantan.gov.br);

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se referem os subitens 1.4, alínea “a”, e 1.5.1, do item IV, deste edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados no Instituto Butantan – Seção de Compras, na Av. Dr. Vital Brasil, 1500 – Butantã – São Paulo, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “f” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a



licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem “1” deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, na Av. Dr. Vital Brasil, 1500 – Butantã – São Paulo.

2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio [www.bec.sp.gov.br/](http://www.bec.sp.gov.br/) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Instituto Butantan – Seção de Protocolo, à Av. Dr. Vital Brasil, 1500 – Butantã – São Paulo, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.



3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

## **VII - DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

## **VIII - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1 – O objeto deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da assinatura do termo de contrato, conforme as condições estabelecidas no Anexo I deste Edital.

2 – A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Seção de Suprimento do Instituto Butantan das 08:00 às 16:00 horas, sito à Av. Dr. Vital Brasil, 1500 – Butantã - São Paulo – SP, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.



## IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicados no subitem 2 do item VIII anterior, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura.

2 - Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

## X - DA FORMA DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias - art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Seção de Suprimento do Instituto Butantan, à Av. Dr. Vital Brasil, 1500 – Butantã - São Paulo - SP, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no subitem 4 do item IX.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.



3. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião do pagamento.

4 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A.

5 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

## **XI - DA CONTRATAÇÃO**

1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo VII.

1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) e a Justiça do Trabalho (CNDT), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Serviço de Material e Patrimônio do Instituto Butantan, à Av. Dr. Vital Brasil, 1500 – Butantã – São Paulo – SP, para assinar o termo de contrato.

3 - Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, todas do subitem “9”, todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação



regular de que tratam os subitens 1.1 e 1.3 ambos deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1 - Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 03 (três) dias úteis contados da divulgação do aviso.

3.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE e divulgação nos endereços eletrônicos [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), [www.butantan.gov.br](http://www.butantan.gov.br) - link - Editais e [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção “e-negociospublicos”.

3.3 - Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

4 – O contrato será celebrado com duração de 90 (noventa) dias úteis, contados da data de assinatura do termo de contrato.

## **XII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002 c.c. o artigo 14 do Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005.

2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SS nº. 26 de 09/02/90, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br)

## **XIII - DA GARANTIA CONTRATUAL**

1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

## **XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XIII, do Regulamento anexo a Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.



3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção “e-negociospublicos”, [www.butantan.gov.br](http://www.butantan.gov.br) - link Editais e [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) opção, “pregao eletronico”.

5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente Edital:

Anexo I – Folheto Descritivo;

Anexo II – Planilha de Proposta de Preço;

Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo V – Resolução nº SS-26, de 09/02/90;

Anexo VI – Modelo de Declaração de conformidade com o Ministério do Trabalho;

Anexo VII – Minuta de Contrato.



**Secretaria de Estado da Saúde  
Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos  
Estratégicos de Saúde  
Instituto Butantan**



---

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 29 de maio de 2015.

Prof. Dr. Jorge Kalil  
Diretor do Instituto Butantan





ANEXO I

Folheto Descritivo nº 145/2014

| Item | Quantidade | Descritivo   |
|------|------------|--|
| 01   | 01 unidade | 439780-0 - Plataforma de trabalho aéreo com mastro vertical e braço horizontal, articulada, com lança telescópica, plataforma fechada, com grade, entrada frontal, para transporte de até 2 pessoas, corpo em aço, medindo pelo menos (1,80x0,8)m, com capacidade máxima para 230kg, altura mínima da plataforma de 23,6m e alcance horizontal mínimo de 16,2m, altura mínima de trabalho de 25,6m e ponto de articulação de 6,8m, equipamento recolhido com as medidas mínimas de (2,67 x 12 x 2,38)m (A X C X L), base giratória com capacidade de rotação igual a 360°, bloqueio mecânico de giro da base, peso total de 15.950kg, motor a diesel, pontos de reboque e elevação, 2 pontos na plataforma para ancoragem do cinto, sistema de bloqueio por sobrecarga, autopropulsadas sobre rodas, acionadas por motor a combustão, horímetro, farol de trabalho, garantia mínima de 12 meses, deve estar de acordo com as normas de segurança de trabalho |

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

**Prazos de garantia:**

Mínima de 12 (doze) meses, dentro das condições normais de uso e contra defeitos de fabricação em todo território nacional;

**Declaração da licitante** comprometendo-se a entregar os veículos e acessórios acompanhados de 01(um) manual operacional/técnico traduzido em português;

**Assistência Técnica:** A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência técnica qualificada, no decorrer do período de garantia, conforme as especificações do fabricante, sem ônus para a CONTRATANTE, utilizando-se, para tanto, de técnicos devidamente habilitados e credenciados, solucionando os problemas de funcionamento porventura apresentados pelos equipamentos, mediante ajustes e correções e, se necessário, a substituição de peças, defeituosas ou com vícios não detectados (recall) na hora da entrega, e caso seja necessário o conserto dos veículos fora do Instituto, o transporte dos mesmos ocorrerá por conta da CONTRATADA.

Mauricio Meros  
Diretor do DEA  
Divisão de Engenharia e Arquitetura



ANEXO II

PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇO

Pregão Eletrônico nº 06/2015  
Processo nº. 001.0702.000.580/2014

| Item | Quant.        | Descritivo   | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---------------|--|----------------|-------------|
| 1.   | 01<br>unidade | 439780-0 - Plataforma de trabalho aéreo com mastro vertical e braço horizontal, articulada, com lança telescópica, plataforma fechada, com grade, entrada frontal, para transporte de até 2 pessoas, corpo em aço, medindo pelo menos (1,80x0,8)m, com capacidade máxima para 230kg, altura mínima da plataforma de 23,6m e alcance horizontal mínimo de 16,2m, altura mínima de trabalho de 25,6m e ponto de articulação de 6,8m, equipamento recolhido com as medidas mínimas de (2,67 x 12 x 2,38)m (A X C X L), base giratória com capacidade de rotação igual a 360°, bloqueio mecânico de giro da base, peso total de 15.950kg, motor a diesel, pontos de reboque e elevação, 2 pontos na plataforma para ancoragem do cinto, sistema de bloqueio por sobrecarga, autopropulsadas sobre rodas, acionadas por motor a combustão, horímetro, farol de trabalho, garantia mínima de 12 meses, deve estar de acordo com as normas de segurança de trabalho |                |             |

Apresentação de catálogos nítidos, com foto, com a descrição completa do produto ofertado: marca, modelo, ano de fabricação, observadas as especificações do folheto descritivo constantes do Anexo I deste Edital, com as informações que permitam avaliação do produto, a fim de serem aferidas todas as características técnicas.

- **Marca e/ou modelo:**

- **Fabricante:**

- **Procedência:**

a) **Local e Condições de entrega:**



Secretaria de Estado da Saúde  
Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos  
Estratégicos de Saúde  
Instituto Butantan



A entrega deverá ser efetuada no Instituto Butantan, sito à Av. Dr. Vital Brasil, 1500 – Butantã – São Paulo/SP, na Seção de Suprimento das 08:00 às 16:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato.

b) **Prazo de validade:** 60 (sessenta) dias.

c) **Condições de pagamento:** 30 (trinta) dias.

d) **Prazos de garantia:**

Mínima de 12 (doze) meses, dentro das condições normais de uso e contra defeitos de fabricação em todo território nacional;

c) **Declaração da licitante** comprometendo-se a entregar os veículos e acessórios acompanhados de 01(um) manual operacional/técnico traduzido em português;

d) **Assistência Técnica:** A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência técnica qualificada, no decorrer do período de garantia, conforme as especificações do fabricante, sem ônus para a CONTRATANTE, utilizando-se, para tanto, de técnicos devidamente habilitados e credenciados, solucionando os problemas de funcionamento porventura apresentados pelos equipamentos, mediante ajustes e correções e, se necessário, a substituição de peças, defeituosas ou com vícios não detectados (recall) na hora da entrega, e caso seja necessário o conserto dos veículos fora do Instituto, o transporte dos mesmos ocorrerá por conta da CONTRATADA.

**LICITANTE NÃO DEVERÁ COLOCAR NENHUMA INFORMAÇÃO NA PROPOSTA QUE A IDENTIFIQUE**



---

ANEXO III

Pregão Eletrônico nº 06/2015  
Processo nº. 001.0702.000.580/2014

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Declaramos que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual n.º 10.218, de 12 de fevereiro de 1999.

São Paulo, de de 2.015

Assinatura  
Representante legal da empresa



---

ANEXO IV

Pregão Eletrônico nº 06/2015  
Processo nº. 001.0702.000.580/2014

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO  
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no art. 4º., VII, da Lei nº. 10.520/2002, declaramos que atendemos aos requisitos exigidos para a habilitação do procedimento licitatório em epígrafe.

São Paulo, ..... de .....de 2015

Assinatura  
Representante legal da empresa



Secretaria de Estado da Saúde  
Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos  
Estratégicos de Saúde  
Instituto Butantan



ANEXO V

RESOLUÇÃO SS-26

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO DO DIA 20/02/90

Saúde

Secretário

Nelson Rodrigues dos Santos

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Resolução SS-26, de 9-2-90**

*Dispõe sobre aplicação de multas pela inexecução total ou parcial do ajuste ou por atraso injustificado no fornecimento ou execução de serviços contratados no âmbito da Secretaria da Saúde*

O Secretário da Saúde, tendo em vista o disposto nos artigos 79, 80 e 81, § 2.º da Lei 6.544, de 22-11-89, resolve:

Artigo 1.º — No caso de não cumprimento de proposta, as autoridades mencionadas no artigo 1.º da Resolução SS-20, de 6-2-90, a seu juízo poderão aplicar, aos contratantes faltosos:

a — multa de 10% a 30% sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

b — multa correspondente à diferença de preço porventura resultante de nova aquisição.

Parágrafo 1.º — Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratante pela sua diferença.

Parágrafo 2.º — Se o pagamento da multa aplicada ao contratante faltoso não for satisfeito no prazo de 30 dias, contados da publicação do ato no Diário Oficial do Estado, sua cobrança será efetuada por meio de Ação de Execução, nos termos do Decreto-lei 960, de 17-12-38 e alterações posteriores, para o que deverá o processo, antes, ser remetido à Fazenda Pública para a competente inscrição.

Artigo 2.º — Os atrasos injustificados na entrega do material, relativamente aos prazos previstos, sujeitarão o fornecedor a multas calculadas progressiva e cumulativamente sobre o valor empenhado da mercadoria entregue com atraso, excluída a parcela correspondente ao Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI), quando destacada na nota fiscal, na forma da legislação vigente, sem prejuízo do disposto no § 1.º do artigo 80 da Lei 6.544 de 22-11-89 na seguinte graduação:

a — atraso até 30 dias — multa de 0,2% ao dia; e

b) — acima de 30 dias — multa de 0,4% ao dia.

Artigo 3.º — Juntamente com qualquer das penalidades pecuniárias referidas nos artigos anteriores, as autoridades referidas no artigo 1.º poderão aplicar também aos contratantes faltosos as penas de suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com órgãos da Secretaria da Saúde.

Artigo 4.º — Da decisão das autoridades mencionadas no artigo 1.º, que aplicarem qualquer das penalidades previstas na presente Resolução, cabe recurso ao Secretário de Estado da Saúde, no prazo de 5 dias da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

Artigo 5.º — As disposições da presente Resolução aplicam-se, também, às aquisições efetuadas com dispensa de licitação nos termos da legislação vigente.

Artigo 6.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



---

ANEXO VI

Pregão Eletrônico nº 06/2015  
Processo nº. 001.0702.000.580/2014

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O  
MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessado em participar no Processo Licitatório nº. 001.0702.000.580/2014, do Instituto Butantan, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º. do artigo 27 da Lei nº. 6.544, de 22 de novembro de 1.989, a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º. da Constituição Federal.

São Paulo, de de 2.015

Assinatura  
Representante legal da empresa



---

ANEXO VII

**MINUTA DE CONTRATO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2015  
PROCESSO Nº 001.0702.000.580/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – COORDENADORIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, E INSUMOS ESTRATÉGICOS DE SAÚDE - INSTITUTO BUTANTAN E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA A AQUISIÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA ARTICULADA COM ENTREGA IMEDIATA, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_ do ano de 2015, nesta cidade de São Paulo, compareceram de um lado o Estado de São Paulo, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – COORDENADORIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, E INSUMOS ESTRATÉGICOS DE SAÚDE - INSTITUTO BUTANTAN, neste ato representada pelo senhor Diretor Prof. Dr. Jorge Kalil, RG nº 36.696.400-8 – SSP/SP., no uso da competência conferida nos termos do inciso II, do artigo 1º da Resolução SS nº 258/96, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da adjudicação efetuada na licitação **Pregão Eletrônico N.º 06/2015**, conforme despacho exarado às fls. \_\_\_\_ do Processo nº 001.0702.000.580/2014, pelo presente instrumento avençam um contrato de aquisição de plataforma elevatória articulada, sujeitando-se às normas da Lei federal nº 10.520, 17 de julho de 2002, do Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, do regulamento anexo a Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive a Resolução SS-26, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:





---

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de plataforma elevatória articulada, conforme especificações constantes do Folheto Descritivo, que integrou o Edital de **Pregão Eletrônico nº 06/2015** – Anexo I, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº 001.0702.000.580/2014.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO**

O objeto do contrato deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da assinatura do presente termo de contrato, conforme as condições estabelecidas no Anexo I do edital da licitação do Pregão Eletrônico n.º 06/2015.

A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Seção de Suprimento do Instituto Butantan das 08:00 às 16:00 horas, sito à Av. Dr. Vital Brasil, 1500 – Butantã - São Paulo – SP, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O(s) bem(ns), componente(s) e acessório(s) deverá(ão) ser entregue(s) devidamente embalado(s), de forma a não ser(em) danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem marca, destino, número de licença de importação ou documento equivalente, quando for o caso, e as demais características que os identifiquem. Deverão acompanhá-lo(s) 2 (duas) vias da fatura comercial com as suas especificações detalhadas ou documento equivalente, necessário à conferência dos equipamentos, acessórios e componentes.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não será(ão) aceito(s) equipamento(s), bem como quaisquer de seus componentes e acessório(s), refabricados ou reconicionados.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O equipamento, componente e acessório(s) deverá(ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de 1 (um) manual operacional e 1 (um) manual técnico para



manutenção, redigidos em português, com os respectivos esquemas elétricos, quando for o caso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicados no caput da cláusula segunda.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

1.1. na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.1. na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**



O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO**

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato com garantia técnica de no mínimo 12 (doze) meses, observado o prazo maior oferecido pelo fabricante no mercado, a contar do recebimento definitivo, na forma prevista no parágrafo terceiro da cláusula terceira.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Durante o prazo de vigência da garantia, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica, da seguinte forma:

A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência técnica qualificada, no decorrer do período de garantia, conforme as especificações do fabricante, sem ônus para a CONTRATANTE, utilizando-se, para tanto, de técnicos devidamente habilitados e credenciados, solucionando os problemas de funcionamento porventura apresentados pelos equipamentos, mediante ajustes e correções e, se necessário, a substituição de peças, defeituosas ou com vícios não detectados (recall) na hora da entrega, e caso seja necessário o conserto dos veículos fora do Instituto, o transporte dos mesmos ocorrerá por conta da CONTRATADA.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos equipamentos, componentes, peças e acessórios correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer ônus.

##### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

No prazo da garantia, o atendimento às solicitações para a prestação de assistência técnica deverá ser efetuado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após chamado da CONTRATANTE por telefone ou e-mail.



---

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Havendo necessidade de um prazo superior a 03 (três) dias úteis para a correção dos defeitos apresentados, a CONTRATADA obriga-se a fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, durante o período do conserto, bens similares e em condições de serem utilizados pela Administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias - art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Seção de Suprimento do Instituto Butantan, à Av. Dr. Vital Brasil, 1500 – Butantã - São Paulo - SP, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, o qual será obrigatoriamente consultado por ocasião da realização do pagamento.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária, nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, além de juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.



## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As estipulações relativas à garantia do objeto contratado não se vinculam ao prazo acima indicado, ficando a CONTRATADA obrigada à prestação de assistência técnica durante o prazo de garantia.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

O valor do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e onerará recursos orçamentários na Funcional Programática \_\_\_\_\_ Natureza da Despesa: \_\_\_\_\_ Fonte: \_\_\_\_\_

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento de contrato, do edital da licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

1. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativas à assistência técnica dos equipamentos adquiridos.
2. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
3. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc.
4. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato.



5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

6. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato.

7. Responder, civil e criminalmente, por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93, sem a transferência de qualquer ônus ao CONTRATANTE.

9. A CONTRATADA obriga-se a substituir, à suas expensas, no total ou em parte, as peças, partes, acessórios, componentes ou mesmo os equipamentos que apresentarem qualquer irregularidade.

10. As falhas ou defeitos eventualmente encontrados deverão ser prontamente reparados pela CONTRATADA, mesmo quando o defeito não possa ser corrigido no local, bem como o fornecimento de todos os materiais, peças e componentes necessários, e mão de obra especializada, nas ocorrências relativas à assistência técnica da instalação e dos equipamentos, sem ônus para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

1. Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

2. Facilitar, por todos os meios, a execução do objeto do contrato.

3. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**



A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS BENS CONTRATADOS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Direta e Autárquica do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c o artigo 15 da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, c.c. o artigo 14 do Decreto Estadual n.º 49.722, de 24 de junho de 2005.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A sanção de que trata o “caput” desta cláusula será aplicada sem prejuízo das demais cominações legais e das multas previstas na Resolução SS-26, de 09.02.90, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no sítio [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br), pela autoridade responsável por sua aplicação, migrando automaticamente para o CAUFESP, nos termos do artigo 26 do Regulamento anexo ao Decreto estadual n.º 52.205/2007 e também nos sistemas mantidos pela Administração Autárquica.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**



A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar da fatura os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89, e artigos 77 a 80, 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89, e artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Fica dispensada a prestação de garantia contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

I – Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 06/2015 e seus anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) a Resolução SS-26,09/02/90.

II - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, do Decreto Estadual nº 52.502, de 27 de setembro de 2007, do Regulamento Anexo à Resolução n.º CC-27, de 25/05/2006, Decreto Estadual n.º 47.297 de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002, Lei Federal n.º 8.666 de 23 de junho





**Secretaria de Estado da Saúde  
Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos  
Estratégicos de Saúde  
Instituto Butantan**



---

de 1993, Lei Estadual n.º 6.544 de 22 de novembro de 1989 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem às partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_